



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA - DPF/TBA/AM

Decisão nº 16029635/2020-DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000657/2020-06

NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/TBA/AM

Assunto: **Recurso de multa**

Trata-se de recurso de multa interposto pela recorrente, **ANGIE PAOLA ARISMENDI VELEZ**, com o intuito de afastar o auto de infração **1219-00122-2020** DPF/TBA/AM, aplicado em 21 de agosto de 2020, mediante o qual a recorrente foi **autuada** por infringir o **artigo 109, II da lei 13.445/17**, em virtude de ultrapassar em **27** dias o seu prazo de estada legal no país, com multa no **valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Em sua defesa, a recorrente alega, em suma, as seguintes situações:

Que ao ingressar no Brasil, não foi notificada que deveria sair do país e por esta razão não concorda em pagar a multa.

Nota-se, em primeira análise, a **tempestividade** do recurso, haja vista ter sido apresentado em **28/08/2020**, ou seja, totalmente fora do prazo previsto no artigo 309, §4º do decreto nº 9.199/2017, haja vista que foi autuado em **21/08/2020**.

No tocante ao mérito, verificamos que as razões apresentadas pelo recorrente não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país, haja vista não ter apresentado nenhuma documentação que comprovasse a necessidade de permanecer além do prazo concedido pela autoridade migratória.

Nesta situação fática, a requerente possuía uma entrada com finalidade de TURISMO/VISITA, e não a renovou em momento oportuno, ou seja, a causa foi dada pela própria interessada, por omissão.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso em análise em relação ao Auto de Infração nº **1219-00122-2020** DPF/TBA/AM, aplicado em desfavor da migrante **ANGIE PAOLA ARISMENDI VELEZ**, **mantendo-a inalterado**;

THABATA NOVAES PEREZ
Delegada de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **THABATA NOVAES PEREZ**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 14/09/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16029635** e o código CRC **C46F5431**.



Referência: Processo nº 08241.000657/2020-06

SEI nº 16029635